

JUSTIFICATIVA TÉCNICA OPERACIONAL

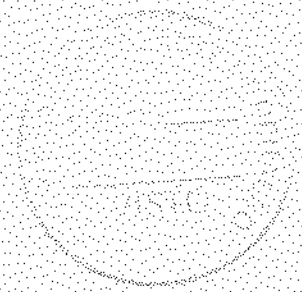
OBJETO: MAPP 3138 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CROATÁ/CE
MANIFESTAÇÃO DA SETOR DE ENGENHARIA PARA JUSTIFICATIVA DE ADOÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE EXIGÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL NO EDITAL PARA: MAPP 3138 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CROATÁ/CE.

ENQUADRAMENTO E JUSTIFICATIVA DOS ITENS SIGNIFICATIVOS DE COMPLEXIDADE TÉCNICA DO OBJETO A SER LICITADO

Para que as exigências deste projeto sejam perfeitamente atendidas, é necessário que a obra seja executada por profissionais qualificados com acompanhamento integral de um engenheiro civil com acervo no CREA no que diz respeito a execução de obras de construção por meio da **Certidão de Capacitação Técnico-Profissional**.

A exigência de atestados será restrita a itens de maior relevância técnica, além de serem consideradas também a relevância baseada na análise de preço, onde será feito para cada unidade de construção do orçamento, logo para as exigências desse processo em questão, faz-se necessário para o serviço de, CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70, o percentual de preço correspondente a 26,75%, TRANSPORTE LOCAL COM DMT ENTRE 4,01 KM E 30,00 KM ($Y = 0,89X + 1,30$), com o percentual de preço correspondente a 1%, CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (S/TRANSP), com o percentual de preço correspondente a 7,83%, EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C, com o percentual de preço correspondente a 6,74%, ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA DE SOLOS S/ MISTURA DE MATERIAIS (S/TRANSP), com o percentual de preço correspondente a 6,27%, TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO C/CAPA SELANTE (S/TRANSP) com o percentual de preço correspondente a 6,03%, MEIO FIO PRE MOLDADO (0,07X0,30X1,00)M C/REJUNTAMENTO, com o percentual de preço correspondente a 5,84%, todos os itens acima do percentual de 4%, tido como limite mínimo para adoção de solicitação em edital, baseados na nova Lei de Licitação, 14.133/2021.

A empresa contratada para o serviço deverá também conter em seu acervo a execução de tal obra, apresentando **Certidão de Capacitação Técnico-Operacional** para provar tal experiência. Para análise de capacitação técnica, será adotado o quantitativo mínimo superior a 50% do item de maior relevância da obra ou serviço acima citado adotado em Acórdão 3104/2013 - Plenário.



Estas certidões devem conter pelo menos:

• **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (EMPRESA)**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ORÇADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA	%
0798-05-2026	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	T	245,61	122,805	50%
C3144	TRANSPORTE LOCAL COM DMT ENTRE 4,01 KM E 30,00 KM ($Y = 0,89X + 1,30$)	T	20.286,73	10.143,365	50%
C3155	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (S/TRANSP)	M3	1.046,94	523,47	50%
12569-05-2026	EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C	T	74,45	37,225	50%
C3217	ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA DE SOLOS S/ MISTURA DE MATERIAIS (S/TRANSP)	M3	6.750,97	3.375,485	50%
C3241	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO C/CAPA SELANTE (S/TRANSP)	M2	19.178,88	9.589,44	50%
C3449	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07X0,30X1,00)M C/REJUNTAMENTO	M	6.392,96	3.196,48	50%

Obs. Através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, permitindo-se a soma das quantidades dos itens de parcela de relevância dos atestados para atendimento da quantidade necessária.

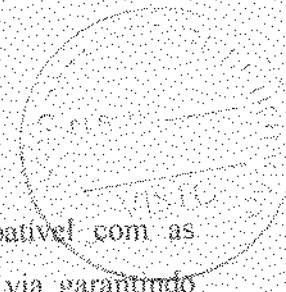
• **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (PROFISSIONAL)**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND
0798-05-2026	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	T
C3144	TRANSPORTE LOCAL COM DMT ENTRE 4,01 KM E 30,00 KM ($Y = 0,89X + 1,30$)	T
C3155	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (S/TRANSP)	M3
12569-05-2026	EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C	T
C3217	ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA DE SOLOS S/ MISTURA DE MATERIAIS (S/TRANSP)	M3
C3241	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO C/CAPA SELANTE (S/TRANSP)	M2
C3449	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07X0,30X1,00)M C/REJUNTAMENTO	M

Obs. Através de Certidão de Acervo Técnico Profissional.

A escolha do Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 50/70 justifica-se por ser o ligante asfáltico mais empregado em obras de pavimentação urbana e rodoviária no Brasil, apresentando características adequadas de viscosidade, resistência mecânica, aderência aos





agregados e durabilidade. Sua utilização proporciona desempenho compatível com as condições climáticas da região e com as solicitações de tráfego previstas para a via, garantindo maior vida útil ao pavimento, redução de custos de manutenção e atendimento às especificações técnicas estabelecidas pelas normas do DNIT e da ANP.

A adoção do item de transporte local com Distância Média de Transporte (DMT) entre 4,01 km e 30,00 km justifica-se pela necessidade de deslocamento de materiais entre os locais de fornecimento e o canteiro de obras, em distâncias compatíveis com a realidade logística do empreendimento. A composição utiliza metodologia consagrada para estimativa dos custos de transporte, representada pela equação tarifária ($Y = 0,89X + 1,30$), garantindo que os valores orçados reflitam adequadamente os custos operacionais envolvidos. A consideração deste item assegura maior precisão ao orçamento, observância ao princípio da economicidade e compatibilidade com as condições de execução da obra.

A escolha do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) justifica-se por ser o revestimento asfáltico de maior utilização em obras de pavimentação urbana e rodoviária, apresentando elevada resistência mecânica, durabilidade, impermeabilidade e conforto ao rolamento. O material proporciona melhor distribuição das cargas provenientes do tráfego, reduzindo deformações e aumentando a vida útil do pavimento. Sua aplicação atende às especificações técnicas dos órgãos rodoviários competentes, garantindo desempenho adequado às condições de tráfego e clima da região. O item foi considerado sem transporte (S/TRANSP) por possuir composição específica apenas para produção e aplicação da mistura asfáltica, sendo os custos de transporte dos materiais e da massa asfáltica tratados em itens próprios da planilha orçamentária, evitando duplicidade de custos e assegurando maior precisão ao orçamento.

A Emulsão Asfáltica RR-2C foi especificada por ser o material adequado para a execução da pintura de ligação entre camadas do pavimento asfáltico. Sua utilização promove a aderência entre a superfície existente e a nova camada de revestimento em CBUQ, garantindo o comportamento monolítico da estrutura do pavimento e evitando problemas como deslocamentos, fissuras e deslocamentos da camada asfáltica. Além disso, apresenta ruptura rápida, característica que proporciona maior eficiência na execução dos serviços e compatibilidade com os procedimentos construtivos de pavimentação asfáltica. O material atende às normas técnicas vigentes e é amplamente utilizado em obras rodoviárias e urbanas, assegurando a qualidade e a durabilidade do pavimento.

A estabilização granulométrica de solos sem mistura de materiais foi adotada por



proporcionar melhoria das características mecânicas do solo existente por meio de sua homogeneização, conformação e compactação, adequando-o às condições exigidas para a camada de sub-base ou base do pavimento. A utilização deste serviço permite o aproveitamento do material disponível na própria área de intervenção, reduzindo a necessidade de empréstimos e contribuindo para a economicidade da obra. O procedimento aumenta a capacidade de suporte da estrutura do pavimento, promove maior uniformidade da plataforma e garante condições adequadas para a execução das camadas subsequentes.

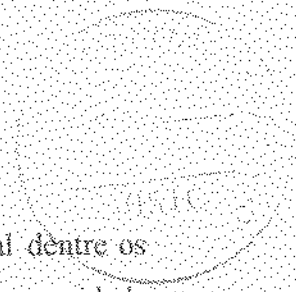
A adoção do Tratamento Superficial Duplo com Capa Selante (TSD) justifica-se por sua eficiência técnica e econômica na execução de revestimentos asfálticos para vias de baixo e médio volume de tráfego. O sistema consiste na aplicação sucessiva de ligante asfáltico e agregados, finalizada com uma capa selante que promove maior impermeabilização da superfície, reduzindo a infiltração de água e aumentando a durabilidade do pavimento. Além disso, proporciona adequada aderência pneu-pavimento, melhora as condições de trafegabilidade e contribui para a preservação das camadas estruturais inferiores.

A utilização de meio-fio pré-moldado de concreto nas dimensões de 0,07 x 0,30 x 1,00 m com rejuntamento justifica-se pela necessidade de contenção lateral da estrutura do pavimento, definição dos limites da via e direcionamento adequado das águas pluviais para os dispositivos de drenagem. O elemento contribui para a estabilidade das camadas de pavimentação, evitando o deslocamento lateral dos materiais e aumentando a durabilidade da via. Por ser pré-moldado, apresenta padronização dimensional, facilidade de execução, maior controle de qualidade e rapidez na instalação.

CONCLUSÃO

Frente ao exposto nesta Manifestação Técnica, é possível constatar que a estrutura operacional da empresa que se propuser a realizar os serviços do objeto da presente contratação é aspecto primordial para que atenda de forma satisfatória cada etapa dos Projetos, sendo imprescindível que se demonstre indubitavelmente sua capacidade técnica, que engloba a sua estrutura física e experiência quanto a execução dos itens que compõem a planilha do projeto.

Apesar da importância do responsável técnico pelos serviços, entendemos que a capacidade técnica/econômica/operacional das empresas nas licitações é de fundamental importância, sobretudo quando se tratar de obras de engenharia de grande porte e/ou elevada complexidade tecnológica.



Desta forma, a exigência do atestado de capacidade técnico-operacional dentre os documentos de habilitação faz-se necessário para a presente obra tendo em vista a necessidade de garantir que a Contratada já tenha executado obras com características semelhantes à que será licitada, vez que desde 2009 não mais é permitida a emissão de Certidão de Acervo Técnico para pessoa jurídica, conforme constatou-se nos dispositivos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 anteriormente citada.

Ademais, é igualmente essencial destacar a relevância do técnico-profissional indicado pela empresa licitante, uma vez que sua experiência comprovada na execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com os do objeto licitado contribui diretamente para a eficiência e qualidade da obra. A apresentação do atestado de capacidade técnico-profissional, vinculado ao acervo técnico do profissional responsável, assegura que o mesmo detém a expertise necessária para conduzir tecnicamente os serviços, sendo este um fator complementar e indispensável à estrutura técnico-operacional da empresa. A conjugação entre a qualificação da pessoa jurídica e do profissional habilitado reforça a confiança na plena execução da obra, em conformidade com os parâmetros técnicos e legais exigidos.

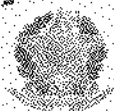
Outrossim, pretende o Município de Croatá adotar todas medidas legais necessárias para obter a melhor contratação e a execução adequada dos serviços licitados, de forma a não enfrentar no futuro, problemas com obras inacabadas ou aditamentos de contratos de obras que poderiam ser evitados, pela deficiência dos projetos elaborados.

Portanto, esta Equipe Técnica da referida obra como objetos detentores de grau de complexidade significativo, cujos percentuais de valor significativo considerado em relação ao valor total do orçamento.



ALLAN CLERTON B. MESQUITA
ENGENHEIRO CIVIL - NUNES MARQUES ENGENHARIA
CREA-CE nº 359588CE

Croatá – CE, 02 de Junho de 2026



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20261892811

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20251656285
CO-RESPONSÁVEL à CE20241472957

1. Responsável Técnico

ALLAN CLERTON BORGES MESQUITA
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0620716088

Registro: 359588CE

Empresa contratada: **IN MARQUES - ME**

Registro: 0010366538-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CROATÁ**

CPF/CNPJ: 10.462.349/0001-07

RUA MANOEL BRAGA

Nº: 573

Complemento:

Bairro: **CAROBA**

Cidade: **CROATÁ**

UF: **CE**

CEP: 62390000

Contrato: 2021.03.23.01

Celebrado em:

Valor: **R\$ 2.500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA MANOEL BRAGA

Nº: 573

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **CROATÁ**

UF: **CE**

CEP: 62390000

Data de início: 02/12/2024

Previsão de término: 31/12/2026

Coordenadas Geográficas: -4.413049, -40.902684

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CROATÁ**

CPF/CNPJ: 10.462.349/0001-07

4. Atividade Técnica

18 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.2 - DE VOLUME/ÁREA DE ATERROS - TERRAPLENAGEM

Quantidade

Unidade

6.686,28

m

60 - Fiscalização de obra > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.1 - DE VOLUME/ÁREA DE CORTES - TERRAPLENAGEM

6.686,28

m

60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO

6.686,28

m

60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA

6.686,28

m

60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.5 - RODOVIÁRIA

6.686,28

m

60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO

6.686,28

m

60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS

6.686,28

m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART.

5. Observações

ART REFERENTE A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA LOCALIDADE DE SÃO ROQUE AO SÍTIO MULUNGU, E SÃO ROQUE AO DISTRITO DE REPARTIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/> com a chave: ZBd6w.
Impresso em: 03/06/2026 às 14:03:05 por: ip: 45.174.213.222

www.crea-ce.org.br

faleconosco@crea-ce.org.br

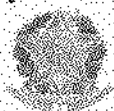
Tel: (85) 3453-5800

Fax: (85) 3453-5804



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado do Ceará





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 5.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20261892811

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20251656285

CO-RESPONSÁVEL à CE20241472957

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____
data



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha

ALLAN CLERTON BORGES MESQUITA

RNP: 0620716008

Data: 03/06/2026 14:03:05

ALLAN CLERTON BORGES MESQUITA - CPF: 071.438.883-11

MUNICÍPIO DE CROATÁ - CNPJ: 10.462.349/0001-07

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 108,39 Registrada em: 03/06/2026 Valor pago: R\$ 108,40 Nosso Número: 8218900227

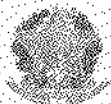
A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/> com a chave: ZBdRw
Impresso em: 03/06/2026 às 14:03:05 por: ip: 45.174.213.222

www.crea-ce.org.br
Tel: (85) 3453-5800

falecep@crea-ce.org.br
Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20241536191

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL
EQUIPE à CE20210771413

1. Responsável Técnico

ARTUR OTHON SILVA LIMA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ESPEC. BIM EM INFRAESTRUTURA, PROJETO E MODELAGEM

RNP: 0019905785

Registro: 352222CE

Empresa contratada: JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA EPP

Registro: 0000385395-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura do Município de Croátá/CE

CPF/CNPJ: 10.462.349/0001-07

RUA Manoel Braga

Nº: 573

Complemento:

Bairro: SEDE

Cidade: CROATÁ

UF: CE

CEP: 62390000

Contrato: 2021.03.08.03

Celebrado em:

Valor: R\$ 1.500.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

OUTROS LOCALIDADE DE SÃO ROQUE A SÃO JOSÉ

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: LOCALIDADE

Cidade: CROATÁ

UF: CE

CEP: 62390000

Data de Início: 15/06/2024

Previsão de término: 09/04/2025

Coordenadas Geográficas: -4.358904, -40.777981

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: Prefeitura do Município de Croátá/CE

CPF/CNPJ: 10.462.349/0001-07

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.2 - DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA RODOVIAS	1,00	un
80 - Projeto > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.2 - DE VOLUME/ÁREA DE ATERROS - TERRAPLENAGEM	1,00	un
80 - Projeto > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.1 - DE VOLUME/ÁREA DE CORTES - TERRAPLENAGEM	1,00	un
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	1,00	un
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	1,00	un
80 - Projeto > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.5 - RODOVIÁRIA	1,00	un
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	1,00	un
80 - Projeto > GEODÉSIA > GEORREFERENCIAMENTO > DE GEORREFERENCIAMENTO > #34.8.1.2 - RURAL	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.2 - DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA RODOVIAS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.2 - DE VOLUME/ÁREA DE ATERROS - TERRAPLENAGEM	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.1 - DE VOLUME/ÁREA DE CORTES - TERRAPLENAGEM	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	1,00	un

ARTUR OTHON
SILVA

Assinado de forma digital
por ARTUR OTHON SILVA
1864642866325

LIMA:04843860329

Dados: 2024.06.07 10:29:35
+03'00'

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sifoc.com.br/publico/>, com a chave: d2270,
impresso em: 11/12/2025 às 09:32:51 por: ip: 191.190.127.211

www.crea-ce.org.br

telecrea@crea-ce.org.br

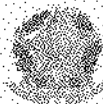
Tel.: (85) 3453-0800

Fax: (85) 3453-5804



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 5.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20241536191

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL
EQUIPE à CE20210771413

35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.5 - RODOVIÁRIA

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA LOCALIDADE DE SÃO ROQUE A SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE CROATÁCE (GEORREFERENCIADO)

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha
ARTUR OTHON SILVA LIMA
RNP: 8618805785
Data: 11/12/2025 09:32:51

Assinado de forma
digital por ARTUR
OTHON SILVA
LIMA:0484386
8329
Dados: 2025.12.11
09:32:50 -05'00'

ARTUR OTHON SILVA LIMA - CPF: 048.438.583-29

Prefeitura do Município de Croatá/CE - CNPJ: 10.462.349/0001-07

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou portabilidade no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64 Registrada em: 13/11/2024 Valor pago: R\$ 99,64 Nosso Número: 8217468714

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.arian.com.br/validar>, com a chave: d2276
impresso em: 11/12/2025 às 09:32:51 por: 45.181.150.127.211

www.crea-ce.org.br

Tel: (85) 3453-5800

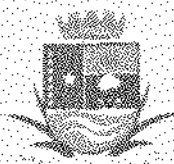
atendimento@crea-ce.org.br

Fax: (85) 3453-5804



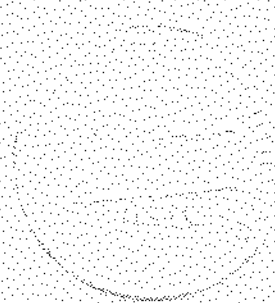
CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará





CROATÁ

PREFEITURA



ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Croatá/CE/CE.

Prezado Agente de Contratação,

Apresento nossa proposta de preços referente a Concorrência Eletrônica Nº 2026.07.08.01/CE/SEINFRA/PMC, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS QUE INTERLIGAM A LOCALIDADE DE SÃO ROQUE AO SÍTIO MULUNGU E A LOCALIDADE DE SÃO ROQUE À REPARTIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 269/2026**, conforme se segue.

Informo inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital de Licitação Eletrônica e Termo de Referência, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este procedimento administrativo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS QUE INTERLIGAM A LOCALIDADE DE SÃO ROQUE AO SÍTIO MULUNGU E A LOCALIDADE DE SÃO ROQUE À REPARTIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 269/2026.	SERVIÇO	01		
PREÇO GLOBAL (R\$):					

Valor global da Proposta: _____ (_____)

Validade da Proposta:

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço Comercial:

Telefone/E-mail:

Banco, Agência e nº da Conta:

Nome do Representante:

CPF/RG:

Declaro que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta.

Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local/data

Identificação e Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal





CROATÁ

PREFEITURA

ANEXO III

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Processo: Concorrência Nº 2026.07.08.01/CE/SEINFRA/PMC

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS QUE INTERLIGAM A LOCALIDADE DE SÃO ROQUE AO SÍTIO MULUNGU E A LOCALIDADE DE SÃO ROQUE À REPARTIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 269/2026,** conforme se segue.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica prevista na minuta do edital mostra-se pertinente e proporcional às características do objeto, considerando que a contratação envolve a execução dos serviços de pavimentação asfáltica nas vias que interligam a Localidade de São Roque ao Sítio Mulungu e a Localidade de São Roque à Repartição, no Município de Croatá/CE, em conformidade com o Convênio nº 269/2026.

Trata-se de obra de engenharia de elevada relevância para a infraestrutura viária municipal, cuja execução demanda capacidade técnica especializada, disponibilidade de equipamentos específicos, mão de obra qualificada, planejamento executivo e capacidade financeira suficiente para suportar a mobilização de pessoal, máquinas, insumos e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

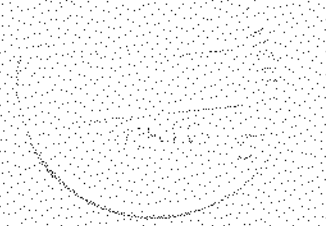
A qualificação econômico-financeira encontra fundamento no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de balanço patrimonial, demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais e certidão negativa de falência ou insolvência civil. Tais documentos permitem avaliar a capacidade financeira da licitante para suportar os custos inerentes à execução da obra, garantindo condições de manter o cronograma físico-financeiro estabelecido e reduzir os riscos de paralisação dos serviços por insuficiência de recursos.

A exigência de certidão negativa de falência ou insolvência civil justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua estabilidade econômico-financeira compatível com a execução do contrato. Considerando que se trata de obra pública financiada mediante convênio, eventual incapacidade financeira da empresa poderá comprometer a continuidade da execução, ocasionando atrasos, prejuízos ao interesse público e risco de perda dos recursos vinculados ao instrumento de transferência.

Da mesma forma, a exigência de balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais permite verificar a saúde financeira da empresa, sua capacidade de investimento, liquidez e solvência, constituindo importante mecanismo para aferição da aptidão econômico-financeira da futura contratada.

A qualificação técnica encontra respaldo no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de documentação destinada à comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional necessária à execução do objeto licitado.

Nesse contexto, revela-se necessária a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em



características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante possui experiência na execução de obras de pavimentação asfáltica e demais serviços correlatos.

A exigência de comprovação técnico-operacional justifica-se em razão da natureza da obra, que envolve atividades como terraplenagem, regularização de base, imprimação, pintura de ligação, aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), compactação, drenagem superficial, sinalização viária e demais serviços previstos no projeto básico e na planilha orçamentária.

Também se mostra necessária a comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de responsável técnico devidamente habilitado, detentor de acervo técnico compatível com as parcelas de maior relevância da obra, devidamente registrado no conselho profissional competente, assegurando que a execução será conduzida por profissional com experiência comprovada em serviços semelhantes.

A exigência de registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza das atividades desenvolvidas, possui fundamento na legislação profissional vigente e visa garantir que a execução da obra seja realizada por empresa legalmente habilitada e submetida à fiscalização do respectivo conselho de classe.

A possibilidade de apresentação de atestados em nome da matriz ou filial da empresa mostra-se adequada, desde que preservada a identidade da pessoa jurídica e demonstrada a efetiva execução dos serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Da mesma forma, a previsão de apresentação de documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, medições, certidões de acervo técnico (CAT), termos de recebimento ou outros documentos equivalentes, quando solicitados pela Administração, constitui medida legítima destinada à verificação da autenticidade e da efetiva execução dos serviços descritos nos atestados apresentados.

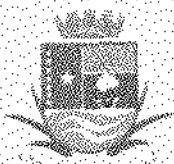
As exigências estabelecidas guardam plena observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, restringindo-se à comprovação das condições indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, sem impor exigências excessivas ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

A jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas da União, admite a exigência de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional quando relacionada às parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação, desde que observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla competitividade.

No presente caso, as exigências de qualificação técnica possuem relação direta com a necessidade de garantir a adequada execução dos serviços de pavimentação asfáltica, enquanto os requisitos de qualificação econômico-financeira visam assegurar que a empresa disponha de condições para mobilizar equipamentos, adquirir materiais, manter equipes de trabalho e concluir a obra dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

Conclui-se, portanto, que as exigências de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstas na minuta do edital são juridicamente adequadas, tecnicamente justificadas e proporcionais ao objeto da contratação, contribuindo para a seleção de empresa com capacidade técnica, operacional e financeira compatível com a execução dos serviços de pavimentação asfáltica nas vias que interligam a Localidade de São Roque ao Sítio Mulungu e a Localidade de São Roque à Repartição, no Município de Croatá/CE, em conformidade com o Convênio nº 269/2026, promovendo maior segurança na execução contratual, eficiência administrativa e adequada aplicação dos recursos públicos.





CROATÁ

PREFEITURA

ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Croatá/CE, com sede no endereço: Rua Manoel Braga – 573 – Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE, inscrita no CNPJ/MF nº 10.462.349/0001-07, através da Secretaria Municipal de **Infraestrutura**, representada, nesse caso, por (cargo ou função da autoridade competente), tendo como Autoridade Competente o(a) Sr.(a) (nome da autoridade competente), portador(a) do CPF nº 000.000.000-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, com (Razão Social da Contratada), situada no endereço: (descrever endereço completo), inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, nesse ato representada por (nome do representante legal da contratada), portador(a) do CPF/MF nº 000.000.000-00, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS QUE INTERLIGAM A LOCALIDADE DE SÃO ROQUE AO SÍTIO MULUNGU E A LOCALIDADE DE SÃO ROQUE À REPARTIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 269/2026**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital da **Concorrência Eletrônica nº 2026.07.08.01/CE/SEINFRA/PMC**;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Regime de execução:

- 1.3.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço Global**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As condições de subcontratação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. RECEBIMENTO

5.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha de medição.

5.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.2.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até dez dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X).

5.2.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.2.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.2.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.2.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

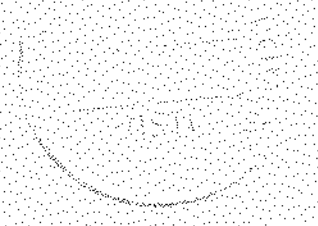
5.2.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.2.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.2.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo



os seguintes procedimentos:

5.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamentação desse órgão.

5.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.2.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. o prazo de validade;

5.3.2.2. a data da emissão;

5.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.2.4. o valor a pagar; e

5.3.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

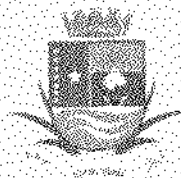
5.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.3.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

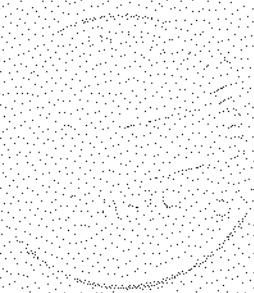
5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá





CROATÁ

PREFEITURA



comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

5.5. FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:



7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

7.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

7.1.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

7.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CROATÁ
PREFEITURA

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;

8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

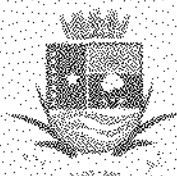
8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

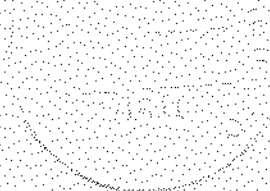
8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



CROATÁ

PREFEITURA



8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.23. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.1.24. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

8.1.25. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.1.25.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.1.25.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.1.25.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

8.1.25.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.1.25.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.1.25.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.1.25.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.1.26. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços



ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

8.1.27. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

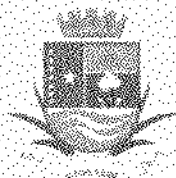
9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O contratado apresentará, no prazo estabelecido em cada caso, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo o contratado optar por uma das modalidades indicadas nos subitens adiante, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

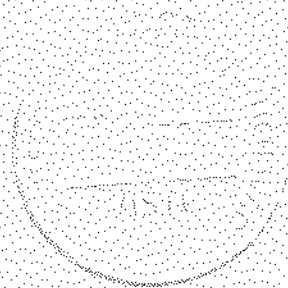
a) **CAUÇÃO EM DINHEIRO:** Deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica no Banco do Brasil, Agência 3981-0, Conta 14716-8, com correção monetária, e recolhido no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato;

b) **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA:** Deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por



CROATÁ

PREFEITURA



seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, e apresentado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato;

c) **SEGURO-GARANTIA:** Deverá ser através de Apólice original, fornecida por instituição financeira com autorização pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP (TCU, Acórdão nº 498/2011, Plenário), contendo a identificação dessa municipalidade, a modalidade e o número do processo, e ainda, ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, e apresentado, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

d) **FIANÇA BANCÁRIA:** Deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e ainda, ter validade durante a vigência do contrato, e apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

e) **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO:** Deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, e apresentado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

10.2. Quando a proposta vencedora for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, a contratada deverá prestar garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos mesmos moldes dispostos nessa cláusula, sem prejuízo das demais garantias exigíveis no edital e seus anexos.

10.3. Os prazos para o cumprimento da prestação de garantia contratual de que trata as modalidades dispostas no subitem anterior poderão ser prorrogadas sob justificativa plausível e aceita pela administração.

10.4. Quando utilizada a modalidade seguro garantia, a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem adiante.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.

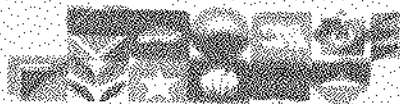
10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, sendo permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Ass



10.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública, título de capitalização ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro em forma de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

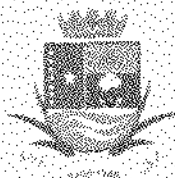
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem supra deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem supra deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa**, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

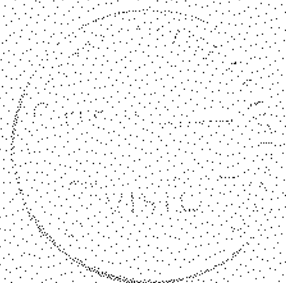
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



CROATÁ

PREFEITURA



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

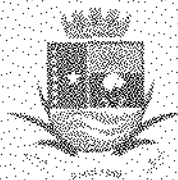
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

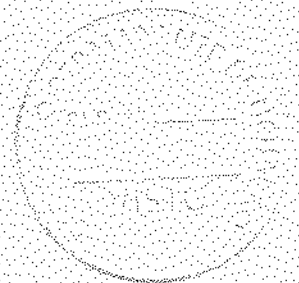
13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:



CROATÁ

PREFEITURA



UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ASFÁLTICA	1545200311.019	4.4.90.51.00	1.701.0000.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Croatá/CE, ____ de ____ de 20__.

(assinatura do representante legal do contratante)

(Nome do Signatário)
(Cargo ou Função)
CONTRATANTE

(assinatura do representante legal da empresa contratada)

(Nome do Signatário)
(razão social da empresa contratada)
CONTRATADA

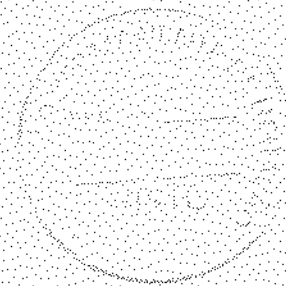
TESTEMUNHA
NOME
CPF:

TESTEMUNHA
NOME
CPF:



CROATÁ

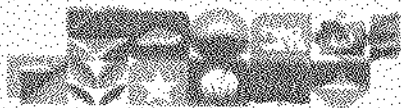
PREFEITURA



ANEXO V

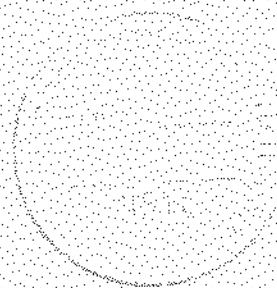
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

167



Rua Manoel Braga, nº 573, Bairro: Caroba, Croátia-CE, CEP 62.390-000
CNPJ: 10.462.349/0001-07 E-mail: governomunicipaldecroata.ce.gov.br
Instagram / facebook: [governomunicipaldecroata](https://www.facebook.com/governomunicipaldecroata)





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS QUE INTERLIGAM A LOCALIDADE DE SÃO ROQUE AO SÍTIO MULUNGU E A LOCALIDADE DE SÃO ROQUE À REPARTIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 269/2026.**

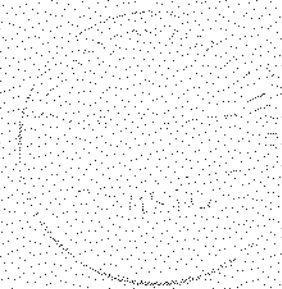
3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Croatá/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em atendimento ao programa: *Construção e Ampliação de Pavimentação Asfáltica*, tendo como responsável o Secretário e Ordenador de Despesas o Sr. Marcelo do Nascimento Pereira.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica nas vias que interligam a localidade de São Roque ao Sítio Mulungu e a localidade de São Roque à Repartição, no Município de Croatá/CE, constituindo-se em obra de relevante interesse público, destinada à melhoria da infraestrutura viária e da mobilidade da população local.





Atualmente, os trechos contemplados encontram-se revestidos parcialmente em pedra tosca e parcialmente em leito natural, condições que não oferecem o nível adequado de conforto, segurança e trafegabilidade aos usuários. Nos períodos chuvosos, a ocorrência de erosões, acúmulo de água, formação de lama e deterioração do pavimento existente compromete significativamente o trânsito de veículos e pedestres. Já nos períodos de estiagem, a intensa geração de poeira provoca desconforto à população residente e aos usuários das vias, além de impactar negativamente as condições ambientais e de saúde pública.

A execução da pavimentação asfáltica proporcionará uma infraestrutura viária mais moderna, durável e eficiente, garantindo melhores condições de circulação, maior segurança no tráfego, redução dos custos de manutenção das vias e dos veículos, bem como maior conforto para os moradores e demais usuários.

A obra beneficiará diretamente as comunidades atendidas, assegurando melhores condições de acesso aos serviços públicos essenciais, como saúde, educação, assistência social e segurança pública, além de facilitar o deslocamento da população entre as localidades rurais e a sede do município.

Sob o aspecto econômico, a intervenção contribuirá para o fortalecimento das atividades produtivas locais, especialmente aquelas ligadas à agricultura, pecuária e comércio, favorecendo o transporte de pessoas e o escoamento da produção rural, promovendo maior integração territorial e desenvolvimento socioeconômico para a região.

A iniciativa está em consonância com as atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Croatá/CE, voltadas à ampliação e melhoria da malha viária municipal, à promoção da mobilidade e ao desenvolvimento sustentável das comunidades urbanas e rurais.

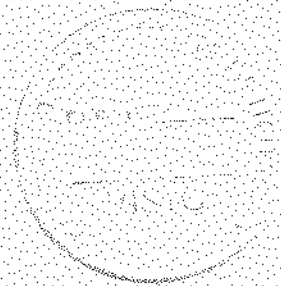
Diante do exposto, considerando a necessidade de substituição dos trechos atualmente constituídos por pavimentação em pedra tosca e leito natural por revestimento asfáltico adequado, bem como os benefícios sociais, econômicos e de mobilidade decorrentes da intervenção, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação asfáltica nas vias que interligam a localidade de São Roque ao Sítio Mulungu e a localidade de São Roque à Repartição, no Município de Croatá/CE.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **obra**, de natureza **não continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.





Duração do Contrato:

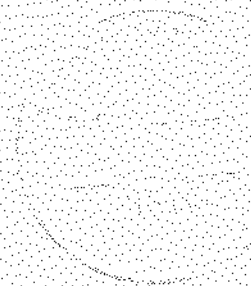
O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Requisitos Qualitativos:

- A contratada deverá ser empresa especializada em serviços de engenharia destinados a execução do serviço em tela;
- Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;
- Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta;
- Ser responsável por correções dos serviços durante a sua execução, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências;
- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Requisitos Técnicos da Contratação:

- Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Projeto Básico anexo a esse plano;
- Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro;
- Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA ou CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe;



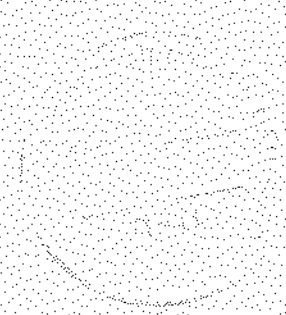
- Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade **Técnico-profissional**;
- Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade **Técnico-operacional**, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no respectivo conselho profissional competente, que comprovem a execução de serviços com parcelas de maior relevância técnica, correspondentes, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) dos itens exigidos no Projeto Básico, conforme especificado no documento anexo a este processo.

Relevância dos Requisitos Estipulados:

Os requisitos qualitativos estabelecem a necessidade de que a empresa contratada seja especializada na execução de serviços de engenharia, garantindo que os trabalhos sejam realizados por profissionais devidamente capacitados. O registro no Conselho de Engenharia (CREA) ou Arquitetura (CAU) assegura que a contratada atenda às normas regulamentadoras da profissão, promovendo a legalidade e a conformidade técnica da execução do objeto. Além disso, a exigência de capacidade técnica adequada reforça a necessidade de experiência comprovada, garantindo que a empresa possua competência suficiente para cumprir todas as exigências contratuais.

Outro aspecto essencial é a responsabilidade da contratada em corrigir inconsistências e sanar dúvidas durante a execução dos serviços, o que garante maior controle de qualidade e eficiência na prestação dos trabalhos. A exigência de cumprimento integral das obrigações do edital e da proposta reforça o compromisso da empresa com a execução correta do objeto, minimizando riscos para a Administração Pública e evitando a necessidade de aditivos ou paralisações na obra.

Os requisitos técnicos são igualmente relevantes, pois determinam diretrizes fundamentais para a execução eficiente e segura dos serviços. A definição do local, dos serviços a serem executados e dos materiais aplicados possibilita um planejamento adequado, evitando imprevistos e garantindo a entrega do projeto conforme os padrões de qualidade exigidos. A metodologia executiva baseada em normas técnicas vigentes e nas recomendações dos fabricantes assegura a adoção de boas práticas na execução da obra, promovendo segurança e durabilidade.



A exigência de registro e quitação junto ao CREA ou CAU, bem como a nomeação de profissionais responsáveis pelo serviço, fortalece a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual. Da mesma forma, a definição de um orçamento detalhado e de um cronograma físico-financeiro contribui para a transparência e previsibilidade dos custos e prazos, assegurando a correta alocação dos recursos públicos.

Outro ponto crucial é a exigência do Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo que os descartes ocorram de forma ambientalmente responsável, em conformidade com a legislação vigente. A comprovação de aptidão técnica, tanto na esfera técnico-profissional (profissionais qualificados) quanto técnico-operacional (experiência da empresa), reduz riscos de inadimplência contratual e assegura que a empresa possua experiência prática na realização de serviços similares, minimizando erros e aumentando a eficiência na entrega do objeto contratado.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos no edital são essenciais para assegurar a qualidade, regularidade, transparência e eficiência da contratação, garantindo que o serviço seja executado por profissionais qualificados, dentro dos prazos e padrões exigidos, e em conformidade com as boas práticas de engenharia e arquitetura.

Sustentabilidade:

- Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.
- A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.
- A contratada deverá realizar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados ou substituídos durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, conforme os termos da Lei nº 12.305/2010.
- Dar preferência a materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
- Promover a utilização racional de recursos naturais, como água e energia.
- Favorecer a geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
- Assegurar uma maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, obra ou serviço.
- Implementar inovações que reduzam o impacto sobre os recursos naturais.
- Garantir que os recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras tenham origem ambientalmente regular.



- Fomento ao desenvolvimento socioeconômico da comunidade.
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, da obra ou serviço.

Vistoria:

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

O Projeto Básico anexado ao edital já contém informações detalhadas sobre o local de execução dos serviços, incluindo características do terreno, infraestrutura existente e eventuais limitações. Com base neste projeto, os licitantes têm acesso a todas as informações necessárias para apresentar suas propostas com precisão, o que torna desnecessária uma avaliação adicional do local.

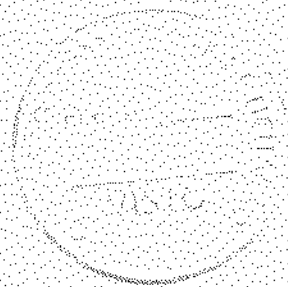
O Projeto Básico integrante do processo licitatório contempla informações suficientes e detalhadas acerca das condições de execução, incluindo características da área de intervenção, especificações técnicas, infraestrutura existente, quantitativos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais elementos indispensáveis à elaboração das propostas pelos licitantes.

Dessa forma, as informações disponibilizadas pela Administração Pública são adequadas e suficientes para permitir que os interessados avaliem integralmente as condições de execução do objeto, formulando suas propostas de maneira segura e precisa, sem a necessidade de inspeção prévia do local.

Ressalta-se que a participação no certame pressupõe que os licitantes possuem qualificação técnica compatível com o objeto licitado, bem como experiência necessária para a correta interpretação dos documentos técnicos disponibilizados, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Ademais, os serviços previstos possuem características comuns e plenamente definidas nos documentos técnicos que instruem a contratação, não envolvendo peculiaridades ou condições excepcionais que tornem indispensável a realização de vistoria prévia para a adequada elaboração das propostas.

A execução contratual deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, os projetos, especificações e demais documentos que compõem o processo licitatório, os quais fornecem elementos suficientes para a perfeita compreensão do objeto.



A dispensa da visita técnica obrigatória não compromete a segurança jurídica do certame nem a correta execução contratual, uma vez que a Administração disponibiliza todas as informações necessárias à formulação das propostas e ao cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada.

Além disso, a não exigência de vistoria obrigatória contribui para a ampliação da competitividade do certame, evitando restrições indevidas à participação de interessados, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por todo o exposto, conclui-se que a realização de visita técnica obrigatória ao local de execução dos serviços mostra-se dispensável, considerando a suficiência das informações constantes no Projeto Básico e demais documentos da contratação, sem prejuízo da adequada elaboração das propostas e da regular execução do objeto contratual.

Subcontratação:

A decisão de não admitir a subcontratação do objeto contratual se fundamenta principalmente na exigência de alta especialização técnica. O serviço contratado demanda profissionais com conhecimento específico e qualificado para garantir a execução de qualidade.

A subcontratação poderia comprometer essa especialização, uma vez que os subcontratados poderiam não atender ao mesmo nível técnico exigido, afetando negativamente a qualidade do trabalho e o cumprimento das especificações estabelecidas no contrato.

Além disso, a contratação busca garantir que a empresa contratada seja a única responsável pela execução do objeto. A subcontratação diluiria essa responsabilidade, tornando mais difícil para a Administração Pública acompanhar e controlar a execução do contrato. Caso houvesse falhas ou problemas, seria complexo identificar a origem do erro, pois a responsabilidade seria dividida entre a contratada principal e a subcontratada, dificultando o processo de responsabilização.

Outro fator relevante é o risco de inadimplência ou irregularidades. A subcontratação pode gerar situações em que a subcontratada não cumpra com as obrigações de maneira eficiente ou no prazo estabelecido, o que poderia causar atrasos, falhas nos serviços ou até mesmo prejuízos financeiros à Administração Pública. Esse cenário

poderia prejudicar o bom andamento da execução do contrato, o que torna ainda mais arriscada a aceitação de subcontratados.

A Administração Pública tem a responsabilidade de fiscalizar de forma eficaz a execução do contrato. A inclusão de subcontratados pode dificultar esse controle, pois seria necessário monitorar não só a empresa contratada, mas também as subcontratadas, o que aumentaria a complexidade do processo de fiscalização e supervisão. Isso tornaria o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais mais vulnerável a falhas e ineficiências.

Além disso, em algumas situações, a legislação e as normativas internas da Administração Pública proíbem a subcontratação quando se trata de atividades diretamente ligadas ao objeto principal do contrato. Esse tipo de serviço deve ser executado exclusivamente pela empresa contratada, a fim de garantir a integridade do objeto e o cumprimento de todas as especificações técnicas e legais.

Por fim, a não admissão da subcontratação contribui para a transparência e eficiência no uso dos recursos públicos. Ela assegura que a empresa contratada seja a única responsável pela execução do serviço, evitando a diluição das responsabilidades e garantindo que os serviços sejam prestados conforme as condições estabelecidas no edital. A medida visa também a integridade da execução do contrato, assegurando que os objetivos da contratação sejam cumpridos de forma eficiente e dentro dos parâmetros estabelecidos.

Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

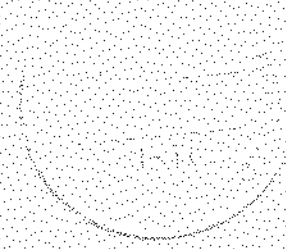
Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam:

Solução A – Execução de Pavimentação em Pedra Tosca

Consiste na execução de revestimento viário em pedra tosca assentada sobre colchão de areia, incluindo os serviços complementares necessários à sua utilização, tais como regularização da superfície e drenagem superficial.

Análise da Solução A

A pavimentação em pedra tosca apresenta como principal vantagem o menor custo inicial de implantação. Entretanto, possui limitações relacionadas ao conforto de



rolamento, à segurança dos usuários e à durabilidade da estrutura, exigindo intervenções de manutenção com maior frequência. Além disso, o desgaste provocado pelo tráfego contínuo e pelas condições climáticas reduz sua eficiência ao longo do tempo, tornando-a menos adequada para vias de ligação entre comunidades rurais que demandam trafegabilidade permanente e melhores condições de mobilidade.

Solução B – Execução de Pavimentação Poliédrica

Consiste na execução de revestimento com pedras poliédricas assentadas sobre base preparada, acompanhada dos serviços complementares necessários ao adequado funcionamento da via.

Análise da Solução B

A solução apresenta desempenho superior à pavimentação em pedra tosca quanto à resistência e durabilidade. Contudo, ainda oferece menor conforto e segurança aos usuários quando comparada à pavimentação asfáltica, além de apresentar custos de manutenção e recuperação ao longo de sua vida útil. Embora seja uma alternativa tecnicamente viável, não proporciona o mesmo padrão de mobilidade, fluidez do tráfego e eficiência operacional exigidos para as vias objeto da presente contratação.

Solução C – Execução de Pavimentação Asfáltica

Consiste na execução de pavimentação asfáltica nas vias que interligam a localidade de São Roque ao Sítio Mulungu e a localidade de São Roque à Repartição, no Município de Croatá/CE, compreendendo a aplicação de cimento asfáltico de petróleo (CAP), execução de revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), aplicação de emulsão asfáltica para pintura de ligação, tratamento superficial com selante, implantação de meio-fio, drenagem superficial, sinalização viária horizontal e vertical, controle tecnológico dos materiais empregados e demais serviços e demais serviços complementares necessários para garantir a estabilidade, durabilidade e segurança da infraestrutura viária.

Análise da Solução C

A solução de pavimentação que consiste na utilização de cimento asfáltico de petróleo (CAP), concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), emulsão asfáltica para pintura de ligação, tratamento superficial com selante e implantação de meio-fio contribui para o aumento da resistência estrutural do pavimento, melhor desempenho frente às condições climáticas e redução da incidência de patologias que possam comprometer sua vida útil.

A pavimentação asfáltica apresenta menor necessidade de intervenções corretivas e menores custos de manutenção ao longo do tempo, resultando em melhor relação custo-benefício para a Administração. Além disso, promove significativa melhoria das condições de trafegabilidade durante todo o ano, facilitando o transporte escolar e o acesso aos serviços públicos. Dessa forma, mostra-se a solução que melhor atende ao

interesse público, reunindo eficiência operacional, economicidade e benefícios permanentes para a população do Município de Croatá/CE.

Conclusão

Após análise das soluções disponíveis no mercado, conclui-se que a **Solução C – Execução de Pavimentação Asfáltica** apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, por reunir elevados padrões de durabilidade, segurança, conforto, eficiência operacional e economicidade ao longo de sua vida útil. A solução proporciona melhores condições de trafegabilidade e mobilidade para a população, contribuindo diretamente para o desenvolvimento das comunidades beneficiadas e para a melhoria da infraestrutura viária do Município de Croatá/CE.

E dado o tipo de objeto, a modalidade indicada é a Concorrência na sua forma eletrônica, sendo a mais adequada para esse tipo de contratação, definida no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Não há situação restritiva de mercado em relação à quantidade de prestadores de serviço aptos a participar da competição.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida é a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica por 1 (um) ano, para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração.

A solução contempla a execução integral dos serviços de pavimentação asfáltica, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, bem como a mobilização de frentes de trabalho, a gestão operacional da obra, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a observância rigorosa das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços de pavimentação asfáltica conforme os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias que integram o processo de contratação, assegurando a adequada aplicação das técnicas construtivas e a qualidade dos serviços executados.

Por meio dessa solução, a Administração Pública busca promover a melhoria da infraestrutura viária municipal, garantindo a implantação de pavimentação asfáltica

em condições adequadas de trafegabilidade, segurança e durabilidade. Dessa forma, contribui-se para a melhoria da mobilidade urbana e rural, o fortalecimento da acessibilidade às comunidades e a valorização dos espaços públicos, com impactos positivos diretos na qualidade de vida da população.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

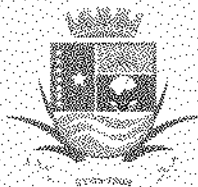
Os quantitativos de materiais, serviços e mão de obra necessários à presente contratação foram definidos com base nos projetos técnicos de engenharia elaborados especificamente para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica nas vias que interligam a Localidade de São Roque ao Sítio Mulungu e a Localidade de São Roque à Repartição, no Município de Croatá/CE, em conformidade com o Convênio nº 269/2026, compreendendo os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, estudos geotécnicos (quando aplicáveis), planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo de contratação.

Os quantitativos constantes nas planilhas orçamentárias foram obtidos a partir dos levantamentos realizados nos projetos executivos, considerando as extensões das vias, as características geométricas, as condições do terreno, as espessuras das camadas de pavimentação, os serviços de drenagem e demais intervenções necessárias, observando-se as normas técnicas aplicáveis, os parâmetros oficiais de composição de custos e as boas práticas de engenharia, garantindo compatibilidade entre os serviços previstos e a efetiva necessidade para a completa execução da obra.

A definição dos quantitativos buscou assegurar o adequado dimensionamento de todos os insumos, equipamentos, materiais e serviços indispensáveis à execução do empreendimento, evitando tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento dos itens orçamentários, em conformidade com os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e do interesse público.

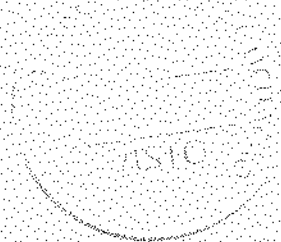
Dessa forma, os quantitativos adotados mostram-se suficientes, compatíveis e tecnicamente justificados para a execução integral do objeto, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, a adequada formação dos preços pelos licitantes, a viabilidade da execução contratual e o atendimento às necessidades da Administração, observadas as condições estabelecidas no Convênio nº 269/2026 e nos documentos técnicos que instruem o processo licitatório.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CROATÁ

PREFEITURA



A composição de preços unitários para estimativas de custos deve ser obtida com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários. Entretanto, no caso de constatações de obras que não envolvam recursos da União, a estimativa do custo global do empreendimento deve ser obtida pelo sistema de referência de custo da tabela da Seinfra/CE. Nos serviços em questão utilizou-se das tabelas da: SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO e SICRO NOVO 2026/01 COM DESONERAÇÃO, para compor os custos unitários da estimativa de custos.

Consolidação do Orçamento Estimado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS QUE INTERLIGAM A LOCALIDADE DE SÃO ROQUE AO SÍTIO MULUNGU E A LOCALIDADE DE SÃO ROQUE À REPARTIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 269/2026.	1406	SERVIÇO	01	R\$ 3.851.670,41	R\$ 3.851.670,41	AMPLA PARTICIPAÇÃO

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se verifica a viabilidade do parcelamento da presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na execução dos serviços de pavimentação asfáltica nas vias que interligam a Localidade de São Roque ao Sítio Mulungu e a Localidade de São Roque à Repartição, no Município de Croatá/CE, em conformidade com o Convênio nº 269/2026, cujos serviços apresentam natureza integrada, sequencial, interdependente e complementar.

O parcelamento da execução entre diferentes contratadas poderia comprometer a continuidade dos serviços, dificultar a coordenação das atividades, aumentar os riscos de incompatibilidade entre as etapas executivas, ocasionar atrasos na obra, elevar os custos administrativos e de fiscalização, além de dificultar a definição de responsabilidades por eventuais falhas de execução, problemas de qualidade ou descumprimento das obrigações contratuais.

[Assinatura]

[Assinatura]

A execução integral por uma única empresa especializada assegura maior eficiência na gestão do contrato, uniformidade na execução dos serviços, padronização dos métodos construtivos, melhor controle tecnológico dos materiais empregados, cumprimento do cronograma físico-financeiro e maior efetividade da fiscalização pela Administração Pública, reduzindo riscos técnicos, operacionais e financeiros durante a execução do empreendimento.

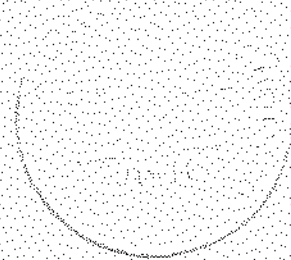
Ressalta-se, ainda, que a pavimentação asfáltica constitui um conjunto de serviços tecnicamente interligados, compreendendo, entre outras etapas, a regularização da plataforma, preparação da base, imprimação, pintura de ligação, aplicação do revestimento asfáltico, drenagem complementar, sinalização viária e demais serviços correlatos, cuja execução exige planejamento integrado e responsabilidade técnica única, a fim de garantir a qualidade, a durabilidade e o desempenho da infraestrutura implantada.

Assim, considerando a natureza indivisível da solução, a interdependência entre as etapas executivas e a necessidade de centralização da responsabilidade técnica e contratual, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, sendo a execução integral por uma única contratada a alternativa que melhor atende ao interesse público, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que guardem relação de afinidade, complementaridade ou dependência com o objeto pretendido, sejam elas já formalizadas ou previstas para futura contratação pela Administração Pública.

A execução dos serviços de pavimentação asfáltica nas vias que interligam a Localidade de São Roque ao Sítio Mulungu e a Localidade de São Roque à Repartição, no Município de Croátia/CE, constitui empreendimento autônomo, cuja execução poderá ocorrer de forma independente, uma vez que todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra especializada e demais insumos necessários à sua completa execução encontram-se contemplados no escopo da presente contratação, em conformidade com o Convênio nº 269/2026.



Embora possam ser realizadas futuramente intervenções de manutenção, ampliação da malha viária, implantação de sinalização complementar, obras de drenagem ou outros investimentos em infraestrutura urbana e viária, tais iniciativas possuem natureza distinta, autonomia administrativa e financeira, não constituindo condição para a execução do objeto ora licitado nem interferindo em sua viabilidade técnica ou operacional.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não depende de outras contratações para sua execução, nem dará origem a vínculos de interdependência com futuras contratações, estando plenamente apta a atender, de forma autônoma e suficiente, ao interesse público que motivou sua realização.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da presente contratação não consta da relação de demandas prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, tendo em vista que a execução dos serviços de pavimentação asfáltica nas vias que interligam a Localidade de São Roque ao Sítio Mulungu e a Localidade de São Roque à Repartição, no Município de Croatá/CE, será custeada com recursos provenientes do Convênio nº 269/2026.

A época da elaboração do Plano de Contratações Anual, ainda não havia confirmação definitiva da celebração do convênio e da disponibilização dos recursos financeiros necessários à execução da obra, motivo pelo qual a demanda não pôde ser incluída no planejamento anual da Administração Municipal.

Após a confirmação da disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao empreendimento, tornou-se necessária a adoção das providências administrativas para viabilizar a contratação, considerando a relevância da obra para a melhoria da infraestrutura viária do Município, promovendo melhores condições de mobilidade, segurança e acessibilidade aos moradores das localidades beneficiadas.

A execução dos serviços de pavimentação asfáltica contribuirá para a melhoria das condições de trafegabilidade, redução dos custos de manutenção das vias, diminuição da emissão de poeira e da formação de lama em períodos chuvosos, além de proporcionar maior segurança aos usuários, facilitar o escoamento da produção agrícola, fortalecer a integração entre as comunidades e fomentar o desenvolvimento econômico e social da região.



Além disso, a implantação da infraestrutura viária proporcionará melhores condições de deslocamento da população, ampliará o acesso aos serviços públicos essenciais, facilitará o transporte escolar, o atendimento dos serviços de saúde e o fluxo de veículos de emergência, atendendo aos objetivos de desenvolvimento urbano e rural previstos nas políticas públicas do Município.

Dessa forma, a ausência da presente contratação no Plano de Contratações Anual vigente decorre de fato superveniente relacionado à posterior confirmação do aporte de recursos provenientes do Convênio nº 269/2026, não comprometendo a regularidade da contratação. A demanda encontra-se devidamente justificada, compatível com o planejamento institucional da Administração Municipal e alinhada ao interesse público, às necessidades atuais do Município de Crotá/CE e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do objeto além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas no DFD irá contemplar os seguintes resultados:

- Melhoria das condições de trafegabilidade das vias contempladas, garantindo o deslocamento seguro e eficiente de pedestres, ciclistas e veículos, inclusive os de transporte escolar, ambulâncias e transporte de produtos locais;
- Redução de problemas de saúde pública, com a diminuição da poeira e da formação de águas paradas, contribuindo para a prevenção de doenças respiratórias;
- Valorização dos imóveis e incentivo ao desenvolvimento econômico local, por meio da melhoria da infraestrutura urbana e rural, promovendo o fortalecimento da economia nas comunidades beneficiadas;
- Redução dos custos de manutenção periódica das vias, uma vez que o pavimento asfáltico oferece maior durabilidade e resistência em comparação com estradas de chão batido;
- Melhoria do acesso da população aos serviços públicos essenciais, como saúde, educação, assistência social e segurança, por meio de vias mais adequadas e seguras para o deslocamento;
- Fortalecimento da integração entre comunidades vizinhas, com a conexão adequada entre os trechos: São Roque e o Sítio Mulungu; São Roque e Repartição, facilitando o trânsito regional e promovendo a inclusão territorial;
- Promoção da cidadania e do direito de ir e vir assegurando mobilidade com dignidade e segurança para todos os munícipes.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

Para a execução do objeto, não se verifica a necessidade de adoção de providências estruturais relevantes por parte da Administração previamente à celebração do contrato, uma vez que os serviços serão executados em vias públicas já existentes. Caberá ao Município disponibilizar à contratada os projetos, estudos, licenças eventualmente exigíveis, ordens de serviço e demais informações necessárias ao início da execução contratual, bem como designar fiscal e gestor do contrato para acompanhamento, fiscalização e controle da obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Também deverão ser promovidas as medidas de articulação institucional necessárias para garantir o adequado acesso às áreas de intervenção e minimizar eventuais transtornos à população durante a execução dos serviços.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

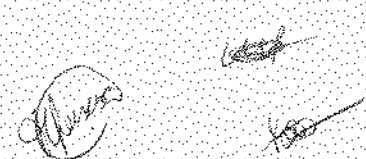
Considerando a natureza do objeto, poderão ocorrer impactos ambientais temporários e controláveis, inerentes às atividades de engenharia, tais como geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e particulados, ruídos provenientes da operação de máquinas e equipamentos, consumo de insumos e eventual supressão pontual de vegetação de pequeno porte, quando devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

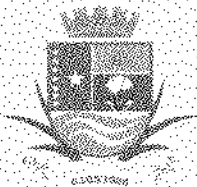
Para mitigação desses impactos, a contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante toda a execução da obra, promovendo a correta destinação dos resíduos gerados, o controle da emissão de poeira e ruídos, a prevenção de vazamentos de combustíveis e lubrificantes, a recuperação de áreas eventualmente afetadas e o atendimento integral à legislação ambiental aplicável, bem como às condicionantes de licenciamento, quando exigidas. Além disso, deverão ser observados os critérios de sustentabilidade previstos neste Estudo Técnico Preliminar, visando assegurar a execução ambientalmente adequada do empreendimento.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

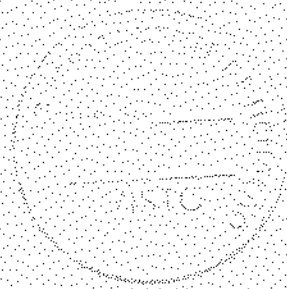
☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.





CROATÁ

PREFEITURA



☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. LOCAL E DATA:

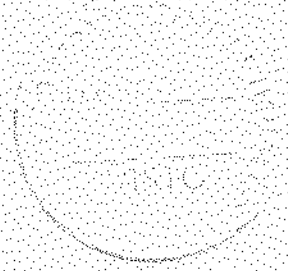
Croatá/CE., 08 de junho de 2026.

18. RESPONSÁVEIS:

Maria Janaina da Silva Paula
Membro Equipe de Planejamento


Tatiane Oliveira Sousa
Membro Equipe de Planejamento


Maria Simone do Nascimento
Membro Equipe de Planejamento



ANEXO VI
DISPONIBILIDADE DE MAQUINÁRIO, EQUIPAMENTO E INSTALAÇÃO DE APOIO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE.
SETOR DE LICITAÇÕES
Att. Sr.(a) Agente/Comissão de Contratação

Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº: 2026.07.08.01/CE/SEINFRA/PMC
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS QUE INTERLIGAM A LOCALIDADE DE SÃO ROQUE AO SÍTIO MULUNGU E A LOCALIDADE DE SÃO ROQUE À REPARTIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 269/2026.

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MAQUINÁRIO, EQUIPAMENTOS E
INSTALAÇÃO DE APOIO**

Prezado(a) Senhor(a),

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, para fins da Concorrência Eletrônica Nº: 2026.07.08.01/CE/SEINFRA/PMC, que disponibilizara, no ato da contratação, todo o maquinário, equipamentos e instalação de apoio, necessários execução do serviço objeto da licitação, estando todos em boas condições de operação em conformidade com o disposto em Projeto Básico, compreendendo a seguinte relação explícita:

Item	Descrição	Quantidade	Estado de Conservação
1			
2			
...			

Declaro ainda, que serão realizadas as devidas instalações de apoio ao bom desempenho dos serviços.

_____/_____/_____ de _____ de 20____

(assinatura do representante legal)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO
DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROTÁ/CE
SETOR DE LICITAÇÕES

Att. Sr.(a) Agente/Comissão de Contratação

2

Modalidade: **Concorrência Eletrônica Nº: 2026.07.08.01/CE/SEINFRA/PMC**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS QUE INTERLIGAM A LOCALIDADE DE SÃO ROQUE AO SÍTIO MULUNGU E A LOCALIDADE DE SÃO ROQUE À REPARTIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CROTÁ/CE, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 269/2026.**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

Prezado(a) Senhor(a),

A Empresa: _____ inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ inscrito(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, para fins da **Concorrência Eletrônica Nº: 2026.07.08.01/CE/SEINFRA/PMC**, que disponibilizara os profissionais abaixo indicados, para compor nossa Equipe Técnica, que participará e se responsabilizará pela execução dos serviços, conforme os termos da Lei e do Edital em referência.

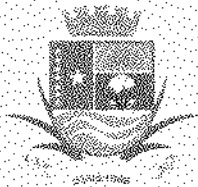
EQUIPE TÉCNICA:				
Nº	Nome do Profissional	Função técnica	Número do Registro	Profissional Detentor do Atestado (X)
1				
2				
...				

_____ de _____ de 20____

(assinatura do representante legal)

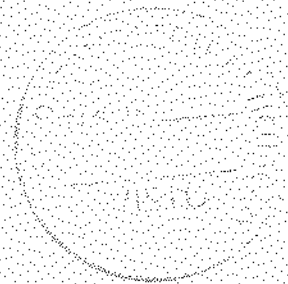
(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)



CROATÁ

PREFEITURA



DESPACHO PARA JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Da: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ao: Setor de Licitações

Att.: Juscilê Pereira da Silva

Assunto: Julgamento de Licitação

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria o procedimento administrativo de Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 2026.07.08.01/CE/SEINFRA/PMC, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS QUE INTERLIGAM A LOCALIDADE DE SÃO ROQUE AO SÍTIO MULUNGU E A LOCALIDADE DE SÃO ROQUE À REPARTIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO N.º 269/2026**, para o seu procedimento de julgamento, nos termos contidos na Lei Federal n.º 14.133/21, e demais regulamentações atinentes.

Aguardo retorno para dar continuidade aos trâmites da contratação, contando com sua colaboração e apreço, deixando votos de estimada consideração.

Atenciosamente,

Croatá/CE, 17 de julho de 2026.

Marcelo do Nascimento Pereria
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROTOCOLO:

RECEBIDO EM: / / -

ASS.: _____

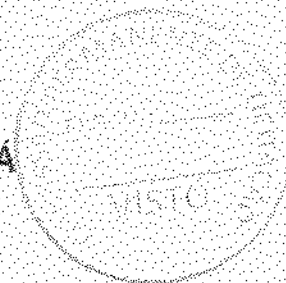
SETOR DE LICITAÇÃO

03/05/1988





PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 03020007/2025, de 03 de fevereiro de 2025.

**NOMEIA SERVIDOR PARA
CARGO COMISSIONADO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE**, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

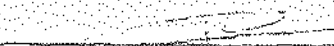
Art. 1º - NOMEAR o Sr. **MARCELO DO NASCIMENTO PEREIRA**, inscrito no CPF: 063.262.593-71, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

Art. 2º - Fica o (a) Secretário (a) autorizado (a) a responder pela ordenação das despesas desta Secretaria e demais órgãos vinculados a mesma.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

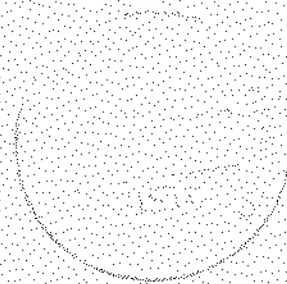
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 03 DE FEVEREIRO
DE 2025


RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CROATÁ

PREFEITURA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TÍTULO:

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO DEMANDANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ÓRGÃO DEMANDADO/EXPEDIDOR:

SETOR DE LICITAÇÃO

MATÉRIA:

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Regente: Agente de Contratação – Processo Originário: Concorrência Eletrônica nº 2026.07.08.01/CE/SEINFRA/PMC – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS QUE INTERLIGAM A LOCALIDADE DE SÃO ROQUE AO SÍTIO MULUNGU E A LOCALIDADE DE SÃO ROQUE À REPARTIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 269/2026** – Data de Abertura: 07/08/2026 – Horário: 08H30M – Link de Acesso ao Edital: <https://bnc.org.br> | <https://www.croata.ce.gov.br> | <https://licitacoes.ce.gov.br> | <https://poca.gov.br> – Link de Realização dos Lances: <https://bnc.org.br> – Agente de Contratação/Pregoeiro: Juscelino Pereira da Silva.

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – IMPRENSA OFICIAL/JORNAL:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE)
- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU)
- JORNAL O POVO

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – INTERNET:

- <https://www.croata.ce.gov.br>
- <https://licitacoes.ce.gov.br>
- <https://poca.gov.br>

DATA DA VEICULAÇÃO:

23/07/2026

LOCAL E DATA:

Croatá - CE, 22/07/2026

NOME/CARGO/ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO:

03/07/2026
Juscelino Pereira da Silva
Agente de Contratação/Pregoeiro



Lote 1: Situação: Encerrado Empresa vencedora: ELEVARE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Item: EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS POR MEIO DE PISO INTERTRAVADO (BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS) NO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE, ABRANGENDO OS TRECHOS DAS RUAS ELIAS DE OLIVEIRA LIMA, MARIA LUIZA COUTINHO DE LIMA E DOMINGOS OLIVEIRA LIMA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS Data e horário da Homologação: 01 de julho de 2026 às 15:11-

FRANCISCO CELIO RODRIGUES LINO

Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Controle Urbano

Publicada por:

Mayane da Silva Castro

Código Identificador: 81581BEC

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA – RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL REFERENTE AO V EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO EDITAL Nº 001/2024

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a realização do Concurso Público destinado ao provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em diversos cargos, regulamentado pelo Edital nº 001/2024, com resultado final publicado dia 07/05/2025, e homologação dia 02/06/2025, e tendo em vista o poder-dever de corrigir erros materiais, torna pública a seguinte **ERRATA**, para fins de retificação de erro material identificado no V Edital de Convocação do Concurso Público EDITAL nº 001/2024, publicada anteriormente.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Art. 2º do referido Edital de Convocação, para que passe a constar a seguinte redação:

Onde se lê: "O prazo de 3 (três) dias, para apresentação da documentação pelos candidatos será contada a partir de 22 de julho a 24 de julho de 2026, regularmente publicado no Diário Oficial dos Municípios da Aprece e do site da Consulpam, que deverá ser protocolada *in loco* no paço da Prefeitura Municipal de Chorozinho, na Avenida Raimundo Simplicio de Carvalho, s/nº, Vila Requeijão, das 08 horas às 14 horas;"

Leia-se: "O prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação da documentação pelos candidatos será contada a partir de 23 de julho a 27 de julho de 2026, regularmente publicado no Diário Oficial dos Municípios da Aprece e do site da Consulpam, que deverá ser protocolada *in loco* no paço da Prefeitura Municipal de Chorozinho, na Avenida Raimundo Simplicio de Carvalho, s/nº, Vila Requeijão, das 08 horas às 14 horas;"

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do V Edital de Convocação e de seus anexos.

Art. 3º - Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

Chorozinho/CE, 22 de julho de 2026.

CÉLIA MARINHO ALBANO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador: 9D66E384

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Regente: Agente de Contratação – Processo Originário: Concorrência Eletrônica nº 2026.07.08.01/CE/SEINFRA/PMC – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS QUE INTERLIGAM A LOCALIDADE DE SÃO ROQUE AO SÍTIO MULUNGU E A LOCALIDADE DE SÃO ROQUE À REPARTIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 269/2026** – Data de Abertura: 07/08/2026 – Horário: 08H30M – Link de Acesso ao Edital: <https://bnc.org.br> | <https://www.croata.ce.gov.br> | <https://licitacoes.tea.ce.gov.br> | <https://pncp.gov.br> – Link de Realização dos Lances: <https://bnc.org.br> ~

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:

Jusciê Pereira da Silva

Código Identificador: 8F2B6E18

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

CONCEDER, AO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO – ESTADO DO CEARÁ, SR LUIZ RICARDO ROMÃO, CPF Nº 039.*.***6-19, DIÁRIAS**

PORTARIA Nº. 04260626/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, ao servidor público do Município de Farias Brito – Estado do Ceará, Sr **LUIZ RICARDO ROMÃO**, CPF nº 039.***.***6-19, **DIÁRIAS referentes ao(s) dia(s) 27 de junho de 2026**, no valor total de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, por motivo de deslocamento a cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, afim de conduzir paciente para realizar **EXAME DE COLONOSCOPIA**, nos termos do disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal e/c os art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006, bem como Lei 1.129 de 04 de abril de 2005 e Decreto nº 205/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE JUNHO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador: 4864B594